

COMBATE AO CRIME — DEVER DO ESTADO, RESPONSABILIDADE DE TODOS

Nilson Naves

Ministro do Superior Tribunal de Justiça

O Brasil vive momento em que cabe aos Poderes e à sociedade de um modo geral promover o intercâmbio de idéias relativas à prevenção da criminalidade, pois, na agenda nacional, a violência por todos vivenciada — agravada pelo crime organizado — é tema diário a reclamar medidas. Há muito não se registravam dias tão violentos quanto os atuais. Onde estaria a gênese desse capítulo? É de hoje? Não, não é de hoje; as causas são de ontem, de anteontem, de muito tempo. Verdadeiramente, a sociedade tem sido vítima de um processo no qual o crime organizou-se e, em mutação constante, maquiou suas atividades, causando lesões ao Estado; e o pior: em desarmoniosa simbiose, procurou infiltrar-se aqui, ali e acolá, arregimentando agentes estatais.

Nessa conjuntura, assoma a necessidade de um engajamento coletivo para o combate a tão grande mal, que tem atentado contra a vida das pessoas e, conseqüentemente, desestabilizado a paz social. É dever ético desbaratar esse grande crime, que se aparelhou mais que o Estado, que deu quatro passos enquanto este talvez tenha dado apenas um.

Em face do quadro, a sociedade clama por providências, urgentes e efetivas, e essas motivações pragmáticas cruzam-se, há décadas, com argumentos éticos. Com efeito, existe apressada mania e malconceito de se querer a tudo solucionar, em qualquer circunstância, por meio da constitucionalização de normas, como se normas ordinárias nada resolvessem, e por meio da criminalização, aí incluídos o endurecimento das penas e o agravamento desmedido de seu cumprimento. São dois fenômenos que, se não resolvem os problemas, contribuem para agravá-los por inúmeras razões, de todos conhecidas. Uma delas é a de que, paradoxalmente, concorrem para o fortalecimento da violência ao legitimar a violência institucionalizada.

Eis um aspecto grave do problema: o crime precisa ser punido, porém a chamada legislação do “pânico”, incentivadora da crueza das penas, não constitui instrumento eficaz nessa luta. A propósito do ressurgimento do

terror penal — verdadeiro atalho para os erros do passado —, é bom que se ponderem seus efeitos. Afinal, numa sociedade igualitária, livre e fraterna, não se pode querer combater a violência do crime com a violência da lei.

Não seria uma questão de lucidez, bom senso e visão crítica entender, por exemplo, que mais vale o Penal preventivo que o Penal repressivo? Se fosse o contrário, a pena de morte e, quem sabe, a prisão perpétua extinguiriam o crime de uma vez por todas, o que jamais aconteceu em lugar nenhum do universo. Basta rever a história dos povos e avaliar a eficácia, ou melhor, a ineficácia da intensificação das penas: a criminalidade continuou sempre impávida e crescente.

O que se impõe, então? Antes de mais nada e com grande premência, aperfeiçoar e profissionalizar quem cuida da segurança pública — da vigilância, da prevenção e da manutenção da ordem —, “dever do Estado, direito e responsabilidade de todos”.

No momento, o Judiciário é também chamado a cumprir sua missão essencial de proteção total às pessoas e à sociedade, assegurando àquelas os bens da vida e afastando desta os males. Nessa linha, o Superior Tribunal de Justiça, o Conselho da Justiça Federal, os Tribunais Regionais Federais e respectivas Seções Judiciárias e os Tribunais de Justiça celebraram acordo técnico-institucional com o Ministério da Justiça, por intermédio do Departamento de Polícia Federal, que criou instrumentos mais eficazes para a prevenção e repressão da criminalidade no País. Os magistrados federais, estaduais e os Ministros do Superior Tribunal de Justiça contam com um moderno sistema de informação *on line* sobre os crimes praticados no Brasil e no exterior. Isso agiliza, por um lado, o acesso dos magistrados às informações policiais dos suspeitos e, por outro, o acesso da Polícia Federal aos processos judiciais.

Com a mesma visão, o Superior Tribunal apresentou proposta ao projeto de reforma do Poder Judiciário mediante a qual sugere acrescentar-se ao art. 98 da Constituição parágrafo criando os juízos de instrução. Sob sua competência ficariam os crimes cometidos com alto grau de sofisticação — os de lavagem de dinheiro e aqueles contra a ordem tributária e contra o Sistema Financeiro Nacional, entre outros. Caso acolhida a proposição, tais juízos não de imprimir maior celeridade à prestação jurisdicional, pois evitarão a duplicidade de formação da prova, que desserve a economia processual e enfraquece a ação repressiva. Em consequência, trarão mais um lampejo de

esperança à sociedade. Não poderia ser outro o posicionamento do Superior Tribunal, por isso mesmo já reconhecido como Corte de vanguarda e Tribunal da Cidadania.

A gravidade do panorama brasileiro acabou motivando, ademais, no âmbito daquele Conselho, a criação de uma comissão composta de representantes dos Poderes Judiciário e Executivo e da sociedade civil organizada, destinada a analisar problemas relativos à lavagem de dinheiro e a apresentar sugestões para combater esse grande mal. Não é demais ressaltar que apenas oito meses mediaram a criação da comissão e a aplicação dos resultados. Agilidade é essencial, porque ágeis são os criminosos.

Em decorrência desse trabalho, os Tribunais Regionais Federais instalaram, recentemente, varas especializadas em crimes de lavagem de dinheiro — mais um emblema de que o Poder Judiciário, como Poder de Estado, está disposto a demonstrar que só a certeza da punição tem eficácia no combate ao crime. Concomitantemente — tal estará acontecendo brevemente na esfera estadual —, no âmbito do Poder Executivo, ocorreu o lançamento de um conjunto de medidas destinadas a concretizar as recomendações daquela comissão.

Como se vê, o Poder Judiciário está agindo na busca de soluções para os principais reclamos da sociedade. No entanto vive-se, no Brasil, um momento de escolha: a sociedade, pressionada pelo viés da tensão entre o discurso penal e o criminológico, está dividida. O que fazer, então, sem que o Estado deixe de exercer a sua obrigação de preservar a ordem pública e a incolumidade das pessoas e do patrimônio?

Em verdade, essa situação exige bons estudos e profunda meditação que sinalizem caminhos para se minimizar a chaga da criminalidade — caminhos que não podem ficar restritos a cada país, porquanto há delitos que transpõem os limites territoriais. Por isso é imprescindível que os países, juntos, procurem formas de impedir que suas fronteiras se transformem em instrumentos de proteção a delinqüentes; é essencial, também, que busquem formas de compatibilizar suas legislações, impedindo, assim, a impunidade dos criminosos.

O mundo tem pressa. Não agüenta mais a insegurança. As soluções se fazem urgentes. A hora é de trabalho. Muito trabalho. Que se lancem a ele Poderes, sociedade, organizações de todos os povos.